



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5002/2025
(Ref. protocolo 448/25)

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas tradicionais**”, a ser comemorado anualmente no dia que incidir o “Domingo de Páscoa”.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, comitiva e cavalgada tradicional é um evento associado a manifestações e expressões culturais, artísticas, devocionais ou esportivas que reverenciam a memória cultural de uma determinada parcela do povo Canela Verde.

Art. 3º São também consideradas cavalgadas tradicionais as iniciativas coletivas relacionadas ao andar a cavalo que estejam associadas a:

I - eventos equestres, artísticos e culturais;

II - práticas desportivas formais;

III - atividades de lazer, socialização e turismo;

IV - grupos de cavaleiros e amazonas montados em seus animais com 10 ou mais integrantes.

Art. 4º São objetivos desta Lei: I - valorizar bens, expressões e manifestações culturais e tradicionais dos diferentes grupos de comitivas organizadas da sociedade Canela Verde; II - dar reconhecimento cultural, em âmbito municipal, às comitivas de cavalgadas organizadas da sociedade civil, bem como dar apoio institucional para que seja realizada de forma segura e dentro das diretrizes de organização de eventos do município de Vila Velha.

Art. 5º Para a realização das cavalgadas no município de Vila Velha, os organizadores deverão comunicar a intenção ao órgão competente da Prefeitura Municipal, através de ofício protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

Art. 6º As Comitivas e Cavalgadas Tradicionais poderão, para sua realização, receber de órgãos públicos municipais e estaduais, empresas e entidades da sociedade civil organizada apoio em forma de assistência estrutural, de profissionais da saúde aos cavaleiros e amazonas, assistência veterinária aos animais, e de segurança através da Guarda Municipal, e outros necessários.

Art. 7º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto ficam acrescidas as alíneas “u” ao inciso III e “n” ao inciso “IV” do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

“Art. 6º (...)

(...)

III - no mês de março:

(...)

u) no dia que incidir o “Domingo de Páscoa”, o “Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais”; (AC)

(...)

IV - no mês de abril:

(...)

n) no dia que incidir o “Domingo de Páscoa”, o “Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais”; (AC)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de março de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

